

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



FIERGS CIERGS

CONGRESSO NACIONAL:

NOVOS PROJETOS PROTOCOLADOS

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

INOVAÇÃO

Diminuição dos prazos de pedido e vigência de patente

PL 4972/2019, do senador Confúcio Moura (MDB/RO), que “Altera a Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que cria o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e dá outras providências, para determinar que os recursos oriundos dos serviços realizados pelo INPI sejam reinvestidos no próprio Instituto; e a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, para tornar mais eficiente o processo de exame de pedido de patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI”.

Relatório de Aplicação de Recursos e Investimentos - obriga o INPI a publicar anualmente o relatório com metas que tenham por objetivo a melhoria permanente de processos e a redução gradual dos prazos;

Recursos oriundos de serviços realizados pelo INPI - serão aplicados obrigatoriamente no próprio Instituto e não serão objeto de repasse ao Tesouro Nacional;

Prazos do órgão - diminui o prazo (i) do sigilo do pedido de patente de 18 para 12 meses, (ii) do exame do pedido de patente de até 36 para 18 meses;

Prazos do depositante - diminui (i) prazo do pedido de desarquivamento de 60 até em 30 dias contados do arquivamento mediante pagamento ao órgão, (ii) a apresentação de documentos do exame de 60 para 30 dias e, (iii) havendo o pedido de patente sendo recusado, poderá manifestar-se de 90 para 30 dias.

Vigência da Patente - revoga dispositivo que estipula que prazo de vigência não seja inferior a dez anos para patente de invenção, e a sete anos para patente de utilidade a contar da data da concessão.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Remuneração e afastamento da desconsideração da personalidade jurídica do investidor-anjo

PLP 214/2019, do senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), que “Altera o art. 61-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para regular a remuneração do investidor-anjo e excetuar as hipóteses de reponsabilidade solidária”.

Altera os prazos do contrato de participação do investidor-anjo de sete para dez anos, bem como o período máximo de sua remuneração de cinco para sete anos.

Altera a redação da legislação atual para afastar a desconsideração da personalidade jurídica do investidor-anjo, expressamente quanto às possibilidades existentes.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Não contingenciamento de recursos do PMCMV e de infraestrutura

PEC 131/2019, do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para acrescentar o inciso V ao § 6º do art. 107 e o art. 115, a fim de garantir aplicação de percentual do Produto Interno Bruto para investimentos”.

Altera o ADCT para que investimentos públicos não se enquadrem nos limites individualizados para as despesas primárias e, enquanto a lei não entrar em vigor, os recursos identificados no projeto não podem ser objeto de contingenciamento.

Investimentos públicos federais e despesas que contribuam para a Formação Bruta de Capital Fixo, incluindo o Programa Minha Casa Minha Vida deverão corresponder em até 1,5% do PIB estimado para o exercício seguinte ao encaminhamento do PLOA e pelo menos 25% do total de investimento público e despesas federais que contribuem para Formação Bruta de Capital Fixo deverá ser destinado à: (i) projetos de mobilidade urbana; (ii) infraestrutura sustentável; (iii) projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de energias limpas e renováveis, armazenamento de energia e redes elétricas inteligentes; (iv) projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para o setor industrial voltados para cogeração e eficiência energética; (v) redução do desmatamento; (vi) recuperação do solo e pastagem; (vii) gestão sustentável dos resíduos sólidos; (viii) redução da emissão de CO₂; e (ix) projetos de geração de energia renovável.

Relatórios de execução fiscal e financeira dos investimentos, do impacto social e econômico serão submetidos trimestralmente ao Congresso Nacional.

Adoção de meios extrajudiciais para solucionar conflitos como direito fundamental

PEC 136/2019, do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Acrescenta inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, para estabelecer o emprego de meios extrajudiciais de solução de conflitos como um direito fundamental”.

Inclui no rol de direitos fundamentais da Constituição Federal (art. 5º) a adoção de métodos judiciais de conflito.

Regula aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no CTN, Lei de Execuções Fiscais e CLT

PLP 210/2019, do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), que “Estabelece a obrigatoriedade da desconsideração da personalidade jurídica para aplicação do inciso I do art. 124 e dos incisos II e III do art. 135 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), dos arts. 2º e 4º da Lei no 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), do § 1º in fine do art. 4º da Lei no 8.397, de 6 de janeiro de 1992 (Lei da Cautelar Fiscal), e do art. 855-A do Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)”.

Promove alterações no CTN e prevê que a solidariedade e responsabilidade pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados por terceiros (mandatários, prepostos e empregados; diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado) mediante abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, aplica-se somente em caso de abuso da personalidade jurídica, por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, nos termos definidos no Código Civil. Para execução dos bens, será obrigatória a desconsideração da personalidade por meio do incidente processual previsto no CPC.

Lei de Execuções Fiscais - a execução da Certidão Dívida Ativa poderá ser emendada e a execução fiscal se dará, para os casos previstos no CTN, somente por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Lei Cautelar Fiscal - altera a medida cautelar fiscal que trata da indisponibilidade dos bens do requerido, até o limite da satisfação da obrigação para que somente se dê por meio de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

CLT - a desconsideração da personalidade jurídica de sociedade empresária será decretada quando houver comprovação de abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação do seu estatuto ou contrato social.

Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - Revogações - revoga os casos de desconsideração do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência nos casos de (i) falência, (ii) estado de insolvência, (iii) encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração e do CDC quando a personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Dispõe sobre o acesso e compartilhamento de dados de titularidade

PL 4960/2019, do deputado André Figueiredo (PDT/CE), que “Dispõe sobre o acesso e compartilhamento de dados de titularidade de pessoas físicas e jurídicas por meio da abertura e integração de plataformas e sistemas de informação”.

Entende que acesso e o compartilhamento de dados por entidades públicas e privadas deverão ser de iniciativa e a critério (consentimento) de seus titulares por meio da abertura e integração de plataformas de sistemas de informação. Dentre os que estão submetidos à lei: (i) concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços regulados pelas agências reguladoras federais; (ii) instituições financeiras e de pagamentos; (iii) operadoras de seguro e previdência; (iv) gestoras de bancos de dados de crédito.

Consentimento - é manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com operações de acesso de dados, produtos e serviços, por meio de abertura e integração de plataformas e sistemas de informação. Pode ser revogado a qualquer momento e de forma gratuita e facilitada pelo titular. O titular dos dados tem direito de obter do controlador externo a eliminação de dados obtidos anteriormente à revogação, mesmo que consentidos.

Controlador - define como funções do controlador (i) dar publicidade, em detalhes, sobre os formatos utilizados para a integração dos sistemas; (ii) informar aos titulares de dados sobre os direitos, riscos e as implicações do compartilhamento das informações e operações com outros controladores.

Punição - (i) advertência; (ii) multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total a R\$10.000.000,00; (iii) multa diária; (iv) publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; (v) suspensão da operação a que se refere a infração até sua regularização; (vi) suspensão temporária do exercício de atividades relacionadas à infração.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Alterações em pontos da CLT e Lei de Terceirização

PL 4985/2019, do senador Jorge Kajuru (Patriota/GO), que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho”.

O projeto altera CLT e Lei de Terceirização sobre licença capacitação, trabalho multifunção, trabalho intermitente, acordo coletivo e vedação da terceirização de atividade docente.

Licença capacitação - acrescenta dispositivo prevendo licença para capacitação profissional de cinco dias úteis para o empregado, por ano completo trabalhado para o mesmo empregador. A licença será de acordo com a

oportunidade encontrada pelo empregado e a necessidade do empregador. Poderá ser acumulada por até dois ou três anos, mediante acordo entre empregado e empregador.

Trabalho multifunção - insere na CLT que a relação de emprego será admitida no contrato individual de trabalho tanto por especificidade ou predominância de função como por multifunção ou multiqualificação, respeitadas as competências privativas das profissões regulamentadas. Não será exigido do empregado contratado por multifunção ou multiqualificação o desempenho de atividade mais complexa do que a sua competência principal, nos termos definidos em contrato entre empregado e empregador. Não se considera alteração unilateral a alteração da atividade para multifunção ou multiqualificação, nos termos definidos em contrato entre empregado e empregador.

Trabalho intermitente - acrescenta que a recusa da oferta por parte do empregado não caracteriza falta ou motivo para sanção contratual. Atualmente o texto só prevê que a recusa não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente. Acrescenta também que o contrato de trabalho intermitente preverá os períodos do dia em que o trabalhador poderá ser convocado, vedada a convocação para mais de um período do mesmo dia que resulte na disponibilização não remunerada do trabalhador durante os intervalos entre tais períodos. O período adicional em horário subsequente ao da convocação dependerá da concordância do empregado, e será considerado hora extraordinária. É vedada a recontração para prestação de trabalho intermitente de empregado dispensado de contrato por tempo indeterminado com o mesmo empregador nos últimos dezoito meses.

Acordo coletivo com prevalência sobre a lei - torna taxativo, e não mais exemplificativo, o rol de direitos em que, se tratados em acordo ou convenção coletiva, terão prevalência sobre a lei.

Terceirização - acrescenta dispositivo na Lei de Terceirização, vedando a terceirização de atividade docente da educação básica, quanto aos assuntos da Base Nacional Comum Curricular e da educação superior, quanto aos assuntos do núcleo essencial de cada curso.

Parcelamento de verbas rescisórias para microempresas e empresas de pequeno porte

PL 4967/2019, do deputado Juarez Costa (MDB/MT), que “Altera o art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir o parcelamento do pagamento das verbas rescisórias quando o empregador for microempresa ou empresa de pequeno porte”.

O projeto permite que as microempresas e as empresas de pequeno possam parcelar o pagamento das verbas rescisórias em até três vezes, desde que não seja ultrapassado o prazo de 90 dias para o pagamento total, devendo, no entanto, efetuar o primeiro pagamento e a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até dez dias contados a partir do término do contrato. Pelo descumprimento do disposto, fixa multa no valor de R\$ 170,26 por trabalhador.

INFRAESTRUTURA

Crimes contra o patrimônio de equipamentos utilizados para fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados

PL 4997/2019, do senador Lucas Barreto (PSD/AP), que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados”.

Altera o Código Penal nos casos de furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados.

Furto - reclusão de três a oito anos, e multa.

Roubo - além da reclusão, de quatro a 10 anos, e multa, trata como agravante e aumenta-se a pena entre 1/3 até metade para o caso que especifica.

Receptação qualificada - reclusão, de três a oito anos, e multa.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURIDADE SOCIAL

Não contingenciamento da Seguridade Social caso haja descumprimento da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

PLP 212/2019, do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, para vedar o contingenciamento de recursos da seguridade social”.

Não permite limitação de empenho e movimentação financeira dos recursos da seguridade social caso, ao final de um bimestre, seja verificada que realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Fonte: Informe Legislativo Nº 29/2019 – CNI